

Sulpasso Caminhões



Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Pregoeiro Oficial e Comissão de Licitação do Município de Boa Vista do Cadeado-RS.

Edital de Pregão	042/2021
Processo Licitatório	169/2021

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda., CNPJ 34.098.668/0001-35, estabelecida na BR 285, nº 2400, Km 181, Valinhos, Passo Fundo-RS, CEP 99.043-800, neste ato representada por seu preposto **Carlos Roberto de Lima**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para apresentar Impugnação ao Edital de Pregão, para o que diz e requer o que segue:

1 Retificação Parcial do Edital

É imprescindível que o edital seja retificado em algumas partes, para fins de que sejam corrigidos requisitos técnicos, abaixo descritos.

A retificação aqui pretendida resultará, para a municipalidade, uma melhor e mais ampla concorrência e relação custo-benefício.

2 Descrição do Objeto -

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
CNPJ 34.098.668/0001-35
IE: 091/0373396
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400
Bairro Valinhos
Passo Fundo - RS

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
Cnpj: 34.098.668/0002-76
IE: 110/0132497
Rod RS-344 Nº 1625
Bairro: Timbaúva
Santa Rosa-RS

0

No item 03, descrição do objeto, consta assim no Edital:

"Descrição:

Micro-ônibus, com as seguintes características mínimas:

- zero quilômetro;
- ano 2021 e modelo 2022;
- *chassi e carroceria integrados;"*

" Distância de entre-eixos de no mínimo 4.400mm."

"Garantia mínima de 03 anos"

Na forma como está descrito no Edital, o mínimo detalhe exigido para o modelo como acima destacado, limita, e muito, a concorrência e a participação de outros fabricantes.

Mais especificamente, a exigência de "chassi e carroceria integrados", de se destacar, que no Brasil, existe única e exclusivamente, um só fabricante, que produz o objeto desta forma.

Todos os demais concorrentes constroem os objetos licitados, ou seja, ônibus e microônibus, de forma separada, qual seja, o chassi e a carroceria.

São fornecedoras de chassi, os fabricantes abaixo:

- Volswagen;
- Mercedes-Bens;
- Agrale;

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
CNPJ 34.098.668/0001-35
IE: 091/0373396
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400
Bairro Valinhos
Passo Fundo - RS

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
Cnpj: 34.098.668/0002-76
IE: 110/0132497
Rod RS-344 N° 1625
Bairro: Timbaúva
Santa Rosa-RS

Sulpasso Caminhões



-Iveco.

E, as fabricantes apenas de carroceria, são:

Mascarello;

Marcopolo;

Comil;

Caio.

As fabricantes de carroceria, também fazem a instalação desta, no chassi.

Na forma como está descrito no Edital, somente um único fabricante, que é a Marca San Marino/Volare, Produz microônibus com o chassi já integrado à carroceria.

Portanto, tanto com relação à descrição do objeto no Edital, quanto para cumprir o prazo de entrega, somente 01 (uma) fabricante, a San Marino/Volare, poderá cumprir ambas exigências de chassi já com a carroceria .

Ou seja, há um grande equívoco na descrição das exigências técnicas para o objeto e na medida do entre-eixos do veículo e garantia mínima de 03 anos, que impede que haja concorrência, pois limita o processo licitatório à um único e específico modelo de mercado.

Impugna, veementemente, a descrição do objeto, quanto ao à exigência de chassi com carroceria, quanto ao entre-eixos mínimo de 4.400mm e garantia mínima de 3 anos, pois na forma como está o Edital, fere o *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666 e lhe nega vigência, pois impede que haja concorrência e competição (o que garantiria a observância da isonomia), bem como evita que seja selecionada proposta mais vantajosa.

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
CNPJ 34.098.668/0001-35
IE: 091/0373396
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400
Bairro Valinhos
Passo Fundo - RS

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
Cnpj: 34.098.668/0002-76
IE: 110/0132497
Rod RS-344 Nº 1625
Bairro: Timbaúva
Santa Rosa-RS

E a impugnação aqui apresentada, buscando pequenas alterações quanto a esses poucos detalhes, somente trará para o município a vantagem de ampliar a concorrência, com muito mais opções, para fins de analisar a melhor relação custo/benefício, sendo que para o uso a que é destinado o veículo, essas alterações não implicarão em nenhuma diferença significativa.

3 Pedido de Retificação da Descrição do Objeto

Desde já requer seja retificada a descrição do objeto, para que, conste no edital na forma abaixo relacionada, quanto à descrição do Objeto, que no Edital consta:

"chassi e carroceria integrados".

Requer seja retificada a descrição, para ser modificada a exigência para que passe a constar como:

"Item 01 chassi".

"Item 02 carroceria".

Isso permitirá que haja concorrência de outras fabricantes e entre os fornecedores de chassi e os fornecedores de carroceria.

Requer seja retificada a exigência do entre-eixos , para ser modificada a exigência para que passe a constar como:

5.2 "distância de entre-eixos de no mínimo 3.900mm.

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
CNPJ 34.098.668/0001-35
IE: 091/0373396
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400
Bairro Valinhos
Passo Fundo - RS

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
Cnpj: 34.098.668/0002-76
IE: 110/0132497
Rod RS-344 Nº 1625
Bairro: Timbaúva
Santa Rosa-RS

0

Requer seja retificada a exigência de garantia no mínimo de 3 anos , para ser modificada a exigência para que passe a constar como:

"Garantia de no mínimo 2 anos sem limite de quilometragem".

Na forma aqui pretendida, irá aumentar a concorrência e atingirá o objetivo do Edital.

4 Fundamenta a impugnação no sentido de que somente assim ser permitirá que a municipalidade possa atingir o objetivo do Edital, que neste pode perfeitamente ser alterado na forma aqui pretendida, tendo em vista que resultará no benefício de proporcionar um maior número de veículos ofertados.

É sabido ser o melhor para a coletividade, que se possibilite ao menos a participação do maior número de empresas possíveis no processo licitatório, a fim de que este atinja o melhor para a municipalidade.

5 Apenas por razões de cautela aduz que negar a retificação do Edital, fere fatalmente o *caput*, do artigo 3º, da Lei nº 8.666, e ao inciso "I", do par. 1º, do mesmo artigo, que cita abaixo:

Art. 3º A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
CNPJ 34.098.668/0001-35
IE: 091/0373396
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400
Bairro Valinhos
Passo Fundo - RS

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
Cnpj: 34.098.668/0002-76
IE: 110/0132497
Rod RS-344 Nº 1625
Bairro: Timbaúva
Santa Rosa-RS



1º É vedado aos agentes públicos:

l – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Na forma como está o Edital, este além de ferir o *caput* do artigo 3º da Lei nº 8.666, lhe nega vigência, pois impede totalmente que haja concorrência e competição (o que garantiria a observância da isonomia), bem como evita que seja selecionada proposta mais vantajosa, posto que somente uma proposta irá ser aprovada, já que somente um fabricante possui o item específico, cuja modificação busca através do presente pedido de retificação do Edital.

Na forma como está redigido o Edital, resta prejudicada a concorrência pública, posto que significa coibir a participação de outras empresas no processo licitatório, sendo que com a pequena modificação ora requerida que em nada altera as características do veículo e o fim para o qual se destina, o município terá uma grande variedade de ofertas para optar pela melhor relação custo benefício para a coletividade.

Como está redigido o Edital, não haverá possibilidade de ser observado o princípio da isonomia.

Como sempre, o interesse público, a transparência e a imparcialidade na realização da licitação e tomada de preços é que devem ser levados em conta e, havendo equívoco no Edital, que fere os princípios mencionados, deve ser corrigido até mesmo de ofício, quanto mais se apontada como agora, através de requerimento escrito.

Por esse motivo, apresenta sua impugnação ao Edital e requer seja deferido o pedido de retificação aqui apresentado, para fins de restar garantido o direito à isonomia e efetivamente haver concorrência pública.

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
CNPJ 34.098.668/0001-35
IE: 091/0373396
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400
Bairro Valinhos
Passo Fundo - RS

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
Cnpj: 34.098.668/0002-76
IE: 110/0132497
Rod RS-344 Nº 1625
Bairro: Timbaúva
Santa Rosa-RS

6 Requerimento

Impugna veementemente a descrição do objeto na forma aqui especificada e a distância de entre-eixos, seja retificado, para que passe a constar no Edital, nas formas abaixo relacionadas:

6.1 Requer seja retificada a descrição, para ser modificada a exigência para que passe a constar como:

“Item 01 chassi”.

“Item 02 carroceria”.

6.2 Requer seja retificada a exigência do prazo de entrega, para ser modificada a exigência para que passe a constar como:

“ Distância e entre-eixos de no mínimo 3.900mm”.

“Garantia de no mínimo 2 anos sem limite de quilometragem”.

Sulpasso Caminhões



Assim, se possibilitará que haja concorrência.

É o que requer e espera ver acatado pela municipalidade.

Pede deferimento.

Passo Fundo-RS/Boa Vista do Cadeado-RS, 01 de Outubro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carlos Roberto de Lima', is written over a horizontal line.

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda.

CNPJ 34.098.668/0001-35

Carlos Roberto de Lima

34.098.668/0001-35

**SULPASSO COMÉRCIO DE
CAMINHÕES LTDA**

Rod. BR 285 - Nº 2400 - Km 181

B. Valinhos - CEP 99.043-800

PASSO FUNDO - RS

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
CNPJ 34.098.668/0001-35
IE: 091/0373396
Rod BR 285 KM 181 nr. 2400
Bairro Valinhos
Passo Fundo - RS

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda
Cnpj: 34.098.668/0002-76
IE: 110/0132497
Rod RS-344 Nº 1625
Bairro: Timbaúva
Santa Rosa-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELIONATO SALVATORI

Nº 33.456 - **Procuração Pública** que faz SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA, como adiante se declara. SAIBAM todos os que esta pública procuração virem ou dela tomarem conhecimento que **naos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019)**, nesta cidade de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, comparece como outorgante: **SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 34.098.668/0001-35, com sede em ROD BR-285 nº 2400, KM 181, bairro Valinhos, no município de Passo Fundo-RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43208481970, neste ato representado seus socios **GILSEU LUIZ ROSSATTO**, brasileiro, casado, empresario, CPF nº 359.439.390-91, carteira de identidade nº 2017576675, expedida pela SSP/RS, em 14/09/1979, natural de Sarandi-RS, filho de Armando Antonio Rossatto e de Marisa Rossatto residente e domiciliado na Rua Paulo Dall Oglio, nº 985, apto. 1202, bairro Centro, nesta cidade de Sarandi-RS, parte não informou endereço eletrônico e **ANTONIO MARCOS ROSSATTO**, brasileiro, solteiro, empresario, CPF nº 665.095.800-04, carteira de identidade nº 5038963871, expedida pela SSP/RS, em 28/02/1986, natural de Sarandi-RS, filho de Armando Antonio Rossatto e de Maria Rossatto, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na Rua Paulo Dal Oglio, nº 925, Apto 801, bairro Centro, nesta cidade de Sarandi-RS, parte não informou endereço eletrônico.. Reconheço a identidade do comparecente e sua capacidade para este ato. O outorgante declara que nomeia e constitui seu procurador, **CARLOS ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Vendedor, CPF nº 897.814.490-04, carteira de identidade nº 4042350721, expedida pela SSP/RS, natural de -RS, declara que não vive em união estável, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo nº 56, na cidade de Santo Ângelo-RS, parte não informou endereço eletrônico; a quem conferem poderes para o fim especial, de movimentar documentos, dar lances, fazer e assinar propostas, representar a empresa junto a órgãos públicos em licitações públicas, pregões, tomadas de Preços ou Concorrências, bem como apresentar ou desistir de recursos, também assinar contratos junto aos mesmos. enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer. Sendo lido e achado conforme, o comparecente aceita e assina este instrumento. Eu, **MARIANE FURINI**, Escrevente, o lavrei e assino, encerrando este ato. Dou fé.. Certifico que o ato está formalmente assinado pelas partes nele identificadas.

SARANDI, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

HILARIO FRANCISCO SALVATORI - Tabelião
JOANA SALVATORI - Primeira Substituta
MOACIR ANTONIO ZAMBERLAN - Segundo Substituto
Rua Ângelo Rech, n. 1064 - Fone (54) 3361 1258 - SARANDI - RS

Autenticação
no Verso

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Carlos Roberto de Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO CIVIL

REGISTRO CIVIL Nº 4042350721

DATA DE EMISSÃO 26/05/2015

NOME: CARLOS ROBERTO DE LIMA

FILIAÇÃO: JOÃO BARBOSA DE LIMA

SARI NATALIA DE LIMA

NATURALIDADE: SANTO ÂNGELO RS

DATA DE NASCIMENTO: 05/03/1974

DOC. ORIGINAL: C. MASC 53177 SANTO ÂNGELO RS
LV A64 FL 206V

CPF: 897.814.490-04

PORTO ALEGRE, RS
2 VIA

Guilherme Ferreira Lopes
ASSINATURA DO DIRETOR

RG / PASSAP

151581 / 151581

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Serviço Notarial Stella Zamberlan - 2º Tabelionato de Notas
Bel. Marilisa Stella Zamberlan - Tabelã de Notas
Rua Antunes, 1505 - Sala 01 - Santo Angelo - RS
CEP: 98801-430 - Fone (55) 3312-1790 (55) 99854-0268 - 2tabs@gmail.com



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO o verso e anverso da presente cópia reprográfica, extraída nestas notas, a qual confere com o original, dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Santo Angelo, 08 de setembro de 2021
Joselaine Aures Zilli - Escrevente Autorizada
Eml: R\$ 10,60 Selo Digital: R\$ 2,80 - 0585.01.2000003.46232 a 46230



18202608

19202608



EM BRANCO

EM BRANCO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

PARECER

Parecer nº101/2021 para Licitações- Assessoria de Legislação e Projetos

Parecer Recurso- Pregão Eletrônico nº 42/2021

Veio a esta assessoria de Legislação e Projetos o encaminhamento realizado pelo Sr. Pregoeiro, acerca de Impugnação ao edital licitatório de Pregão Eletrônico nº 42/2021, o qual tem por objeto a aquisição de dois veículos novos, e dois microônibus, a impugnação foi interposta pela empresa **SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 34.098.668/0001-35, representada por seu preposto Carlos Roberto de Lima.

A impugnação apresentada no dia 01.10.2021 é tempestiva.

A empresa impugnante trouxe alegações no tocante à retificação da descrição do objeto item 03 “micro ônibus”, nos seguintes pontos: 1) Chassi e carroceria integrados; 2) Distância de entre-eixos de no mínimo 4.400 mm e; 3) Garantia mínima de 03 anos.

Assim, a impugnante alega que a maneira como foi descrito o item no edital limita a concorrência e a participação de outros fabricantes, trouxe dados de empresas fornecedoras apenas de chassi, bem como fabricantes apenas de carroceria.

Impugnou ainda, o ponto que refere à exigência da distância de entre eixos de 4.400 mm, que deveria ser retificado e passar a constar distância mínima de entre eixos de 3.900mm, pois estaria limitando a apenas um modelo no mercado.

Como também, impugnou pela retificação no tocante ao período de garantia onde constam 03 anos, conforme estabelecido no edital, que deveria passar a constar 02 anos sem limites de quilometragem

É o relatório, passo a opinar.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Os elementos elencados no edital não visam restringir a participação de empresas, apenas resguardam interesse público, com aquisição de produto que atenda a necessidade pública, no caso transporte de alunos. O ente público não é obrigado a adequar o edital e eventuais condições ou restrições de logísticas particulares dos eventuais interessados os quais devem decidir em participar ou não do certame, bem como estarem cientes que deverão atender em sua integralidade, tanto no momento do certame com também na execução.

A administração pública goza de certa autonomia para a definição da mais adequada forma de contratação, sem que, com isso, seja violada a ampla concorrência. Considerando o poder discricionário, é permitido que a administração pública pratique atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade, sem fugir da legalidade, eis que voltados para atender o interesse público de acordo com a realidade local.

É possível verificar no mercado a disponibilidade de produtos que atendam as características descritas no edital, o que demonstra que não há restrição na competitividade, visto que as características são as que atendem melhor as necessidades do município.

Começando pelo item de alteração da distância entre eixos, a empresa alega que o tamanho mínimo deveria ser retificado de 4.400mm para 3.900mm a fim de aumentar a concorrência. Ocorre que, o município busca no mercado um veículo considerado grande que atenda a demanda de passageiros e com comprimento considerável por isso estipulada a distância entre eixos no tamanho mínimo de 4.400 mm, que trará maior estabilidade e segurança, bem como maior espaço interno, capacidade de carga, conforto. O que é fundamental para veículos desse porte, bem como nenhuma empresa sairá prejudicada, pois foi realizada pesquisa de mercado e todas conseguem entregar o item nessas dimensões de entre-eixos.

No tocante a carroceria e chassi serem integrados, a especificação se da em razão de que adquirindo-se o chassi e carroceria em separado a administração corre o risco de fazer aquisição de carroceria que não possa ser acoplada em um determinado chassi. Inclusive, cada chassi e carroceria possuem dimensões especificação e particularidades que



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

podem levar a um item não se acoplar ao outro de forma harmônica e que não ira atender normas e legislações vigentes.

Cada modelo de carroceria possui homologação específica para cada modelo de chassi, e o CAT (certificado de adequação a legislação de transito) somente é obtido de acordo com cada modelo.

Ainda, a aquisição de item separado é forte indício de direcionamento de edital, pois somente determinadas empresas já sabedoras de quais chassis serão adquiridos poderá ofertar determinadas carrocerias.

Diversos municípios, como o próprio Ministério da Educação licita o produto completo, que se extrai do portal transparência. Tal modo, não fere o princípio da competitividade, pois tanto os montadores de chassi, quanto os de carroceria podem participar das licitações, bastando apenas que as montadoras de chassi adquiram uma carroceria ou montadora de carroceria adquiram um chassi, avaliando com o modelo de micro ônibus a ser adquirido.

Outro risco real que a administração publica estará correndo em adquirir um chassi e carroceria separados é no caso de um dos fornecedores apresentar problemas na entrega, como o município vai proceder com uma carroceria sem chassi ou um chassi sem encarroçamento? Como o fornecedor de chassi calculará custos com frete em caso da vencedora de um dos itens esteja localizada em endereço distante? Isso gera imprevisibilidade nos editais, o que deve ser evitado a fim de não gerar transtornos.

Igualmente, no que refere ao período de garantia mínima de 03 anos, que foi impugnado e pedido retificação para 02 anos sem limite de quilometragem, tal pedido não possui respaldo legal, pois é de interesse da administração prazo maior de garantia a fim de possuir maior período abrangido pela garantia do fabricante.

Pelo acima exposto conclui-se que inexistente infringência e/ou ilegalidade no presente certame e objeto da licitação, em nada destoa dos princípios norteadores da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Administração Pública, elucidados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e Lei 8.666/1993, pois a administração pública possui discricionariedade para estabelecer exigências, dentro das prerrogativas constantes no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe que as exigências devem se limitar aquelas “indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”, em razão de sua necessidade concreta sem que isso comprometa a caráter da competitividade do certame.

Deve se considerar que primeiro o município possui uma demanda/necessidade de aquisição para atender, no caso o transporte escolar e com as características que melhor atendam o interesse público, pois a administração não fica obrigada a adquirir bens que não satisfaçam suas necessidades.

Diante do exposto, após análise criteriosa da impugnação apresentada essa assessoria opina pelo **IMPROVIMENTO** das alegações apresentadas pela empresa impugnante- **SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 34.098.668/0001--35, representada por seu preposto Carlos Roberto de Lima, forte .

É o parecer.

A apreciação de autoridade superior.

Boa Vista do Cadeado/RS, 05 de outubro de 2021.

Andressa A. Strada

Andressa Antonia Strada

OAB/RS 116.794

Assessora de Legislação e Projetos

Vinicius Mainardi Copetti

Vinicius Mainardi Copetti

Pregoeiro- Matrícula 1849

*Defini parecer da
assessoria jurídica
referente ao edital - Pregão
nº 42/2021*

[Assinatura]